

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 09 de MARÇO de 2023 pág. 01-02

LEI Nº 1.521, DE 09 DE MARÇO DE 2023  
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina Passagem Molhada no Sítio  
Ingá de Abílio Alves da Silva (Abílio Cur-

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Passagem Molhada do Sítio Ingá de Abília Alves da Silva (Abílio Curtidor), na zona rural do município de Sumé-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 09 de março de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.522, DE 09 DE MARÇO DE 2023  
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 754, de 25 de março de 1999 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 14º da Lei Municipal n.º 754, de 25 de março de 1999, em consonância com Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal n.º 13.824, de 9 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sumé, é um órgão autônomo e de funcionamento permanente, integrante da administração pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhido pela população local por processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitido recondução por novo processo de escolha. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 09 de março de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.523, DE 09 DE MARÇO DE 2023  
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 16 DE FEVEREIRO 2022 E O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2010 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 08 de janeiro de 2010, para implantar o piso salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Sumé, nos limites estabelecidos pela Portaria Interministerial 07/2023 de 29 de dezembro de 2022, para conceder um reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base de 2022, passando a vigorar nos termos da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 08 de janeiro de 2010, com as alterações da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de aprovação tardia pelo Poder Legislativo, que enseje perda remuneratória referente a algum mês de 2023, deverá ser ressarcida a partir do mês seguinte à vigência da presente norma, somada à nova remuneração prevista na Tabela I, do Anexo Único.

Art. 3º. Ficam equiparados os vencimentos dos professores dos Ensinos Fundamentais I e II, da Educação Básica Pública do Município de Sumé, passando a vigorar nos termos de planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei.

Parágrafo Único. Aos servidores inativos e pensionistas, cujo ato de concessão é embasado pelo princípio constitucional da paridade salarial fica assegurada o reajuste previsto no art. 1º, de acordo com os valores contidos na planilha unificada, conforme anexo único da presente Lei.

Art. 4º. Fica mantida a alíquota de 5% (cinco por cento) para as progressões verticais e progressões horizontais, previstas no § 3º do art. 8º, da LC nº. 13/2010, devendo-se tomar por base de cálculo inicial o valor previsto para os níveis MAG 401.1.1 e MAG 402.1.1.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 09 de março de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2010  
ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG 400  
Categoria Profissional: Professores  
Ensino Fundamental I e II

Lei Complementar nº. 13/2010 - ANEXO ÚNICO - Grupo Ocupacional - Magistério Público Municipal - MAG 400

Professore(a)s do Ensino Fundamental I e II  
Carga Horária de 30h/Semanal

MAG 401.1.1	MAG 401.1.2	MAG 401.1.3	MAG 401.1.4	MAG 401.1.5	MAG 401.1.6	MAG 401.1.7
MAG 402.1.1	MAG 402.1.2	MAG 402.1.3	MAG 402.1.4	MAG 402.1.5	MAG 402.1.6	MAG 402.1.7
R\$ 3.316,83	R\$ 3.482,67	R\$ 3.656,81	R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87
MAG 401.2.1	MAG 401.2.2	MAG 401.2.3	MAG 401.2.4	MAG 401.2.5	MAG 401.2.6	MAG 401.2.7
MAG 402.2.1	MAG 402.2.2	MAG 402.2.3	MAG 402.2.4	MAG 402.2.5	MAG 402.2.6	MAG 402.2.7
R\$ 3.482,67	R\$ 3.656,81	R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87	R\$ 4.667,11
MAG 401.3.1	MAG 401.3.2	MAG 401.3.3	MAG 401.3.4	MAG 401.3.5	MAG 401.3.6	MAG 401.3.7
MAG 402.3.1	MAG 402.3.2	MAG 402.3.3	MAG 402.3.4	MAG 402.3.5	MAG 402.3.6	MAG 402.3.7
R\$ 3.656,81	R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87	R\$ 4.667,11	R\$ 4.900,47
MAG 401.4.1	MAG 401.4.2	MAG 401.4.3	MAG 401.4.4	MAG 401.4.5	MAG 401.4.6	MAG 401.4.7
MAG 402.4.1	MAG 402.4.2	MAG 402.4.3	MAG 402.4.4	MAG 402.4.5	MAG 402.4.6	MAG 402.4.7
R\$ 3.839,65	R\$ 4.031,63	R\$ 4.233,21	R\$ 4.444,87	R\$ 4.667,11	R\$ 4.900,47	R\$ 5.145,49

DECRETO Nº 1.537, de 08 de março de 2023.

“Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas zonas rural e urbana do Município de SUMÉ afetadas pela ESTIAGEM e dá outras providências.”

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988; na Lei Orgânica do Município de Sumé e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, Decreto Estadual nº 41.797 de 28/10/2021 e a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que o município se encontra encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas do ano de 2012 até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno da Estiagem;

Considerando que as precipitações pluviométricas esperadas para o ano de 2022 e início de 2023 não foram suficientes para sanar os problemas hídricos

do Município e Região;

Considerando que a irregularidade das chuvas causou prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente de milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, perfuração e manutenção de poços, bem como a satisfação alimentar da população atingida pelo fenômeno;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à referida população e aos seus rebanhos semoventes (que diga-se ser fonte de produção e de renda para o Município);

Considerando que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para conservar a alimentação básica cotidiana de suas famílias e o fornecimento de água para matar sua sede;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades; e

Considerando o Decreto nº 42.673 de 05 de julho de 2022, do Governo do Estado da Paraíba, reconhece que persiste a escassez de água/situação de emergência em 150 municípios da Paraíba por conta da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a decretação de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, prevista no Decreto de nº 1.486-A, de 13 de setembro de 2022, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 13 de março de 2023 à 13 de setembro de 2023 nas áreas do Município de Sumé-PB, enquanto permanecer o fenômeno da estiagem.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para toda extensão territorial do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta a estiagem vivida no Município de Sumé.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário vigente no município, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé - PB, em 08 de março de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP. 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sumé.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura  
TIRAGEM ILLIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA